



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Determina a continuidade das providências para o desenvolvimento e a viabilização do Complexo Hidrelétrico Belo Monte - CHE Belo Monte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 17 de dezembro de 2002, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e,

considerando as conclusões do relatório apresentado ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução CNPE nº 1, de 4 de março de 2002 e Portaria MME nº 189, de 16 de maio de 2002, com o objetivo de estudar e apresentar plano de viabilização para a implantação do empreendimento CHE Belo Monte;

considerando que, do ponto de vista energético e econômico, o CHE Belo Monte é de grande importância para o equilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País no início do próximo decênio;

considerando que os estudos de planejamento do setor elétrico indicam que as primeiras unidades geradoras desse empreendimento poderão estar disponíveis para a operação comercial em data compatível com a necessidade acima apontada;

considerando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, sociedade de economia mista, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, tem como objeto social a realização de estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas geradoras de energia elétrica, bem como de participar de pesquisas de interesse do setor energético ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, nos termos da Lei nº 3890-A, de 25 de abril de 1961;

considerando que a Eletronorte vem estudando o CHE Belo Monte desde 1980, incorporando ao longo desses anos grande experiência e conhecimento sobre o empreendimento, além do mesmo estar inserido dentro da sua área de atuação;

considerando a complexidade do equacionamento da viabilização do CHE Belo Monte pelas características e porte das obras de engenharia, os impactos sócio-ambientais, a interferência em terras indígenas e a forma de integração ao Sistema Interligado Nacional, resolve:

Art. 1º Determinar que as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, empresa de economia mista do sistema Eletrobrás, conduza as ações necessárias à continuidade das providências para o desenvolvimento e a viabilização do CHE Belo Monte, prioritariamente por meio da realização de estudos antropológicos que subsidiarão a decisão do Congresso Nacional prevista no [art. 231, § 3º da CF/88](#) e das providências para obtenção da Licença Prévia - LP, junto ao órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As providências para obtenção da Licença Prévia junto ao órgão ambiental competente, por força de decisão judicial, deverão ser adotadas após a autorização do Congresso Nacional.

Art. 2º Determinar que os custos decorrentes do disposto no art. 1º desta Resolução sejam cobertos com a utilização de recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, prevista na [Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971](#) e suas alterações.

Art. 3º Determinar que o Ministério de Minas e Energia acompanhe as ações para desenvolvimento e viabilização do CHE Belo Monte, mantendo informado o CNPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMIDE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1.1.2003.